**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2025.**
**INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025.**
**CONTRATO Nº 08122025-01/2025**

**Contratação de empresa para confecção de obras literária, titulo: historia e geografia de Cristino Castro, subtítulo: 6º e 7º ano do ensino fundamental, com o conteúdo da Trajetória Histórica, Geográfica e Cultural do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – Pi e do outro, a empresa SÃO LUIS GRÁFICA E PAPELARIA - F S C COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 48.111.896/0001-02, nos termos que se seguem:**

Aos **oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco,** de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO,** Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SÃO LUIS GRÁFICA E PAPELARIA - F S C COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, com sede na Rua Avenida Campos Sales, nº 1393, Bairro Centro, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 48.111.896/0001-02, Inscrição Estadual nº 197241263, neste ato representada pelo Sr. Fernando Soares Costa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 755.342.903-15, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, Nº 04, Quadra 232, Casa 04, Bairro Itararé, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de confecção de obras literária, titulo: historia e geografia de Cristino Castro, subtítulo: 6º e 7º ano do ensino fundamental, com o conteúdo da Trajetória Histórica, Geográfica e Cultural do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 031/2025,** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a confecção de obras literária, titulo: historia e geografia de Cristino Castro, subtítulo: 6º e 7º ano do ensino fundamental, com o conteúdo da Trajetória Histórica, Geográfica e Cultural do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

1.2. Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, incluindo o descritivo no termo de cessão de direitos autorais patrimoniais com exclusividade, a Proposta Comercial, os Pareceres Técnico- Pedagógico e Jurídico, bem como a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua contínua atualização, a CONTRATADA poderá modificar e aprimorar tanto a forma quanto o conteúdo dos produtos disponibilizados.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço global, abrangendo todas as etapas necessárias à confecção da obra literária intitulada "História e Geografia de Cristino Castro", com subtítulo "6º e 7º Ano do Ensino Fundamental", contemplando integralmente o conteúdo referente à Trajetória Histórica, Geográfica e Cultural do Município de Cristino Castro – PI, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A contratada será responsável por todas as fases de elaboração da obra, compreendendo:

2.2.1. Pesquisa, levantamento e organização de dados históricos, geográficos e culturais do município;

2.2.2. Produção, redação e revisão textual do conteúdo;

2.2.3. Desenvolvimento do projeto editorial, incluindo diagramação, ilustrações, imagens, mapas e demais elementos pedagógicos;

2.2.4. Adequação do conteúdo às diretrizes curriculares referentes ao 6º e 7º ano do Ensino Fundamental;

2.2.5. Entrega da obra finalizada, em formato físico e digital, conforme especificações do Termo de Referência e documento técnico equivalente;

2.2.6. Realização de ajustes e correções solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, quando necessários, até a validação final dos livros.

2.3. A execução deverá ocorrer sob supervisão e coordenação direta da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará todas as fases do desenvolvimento da obra, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou revisões para assegurar a conformidade pedagógica, técnica e histórica do conteúdo.

2.4. A contratada obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos, padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, respondendo integralmente pelos serviços executados durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

3.1. Troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

3.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## CLÁUSULA QUARTA
## DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos livros deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO,

devidamente assinados, e após a aprovação expressa da CONTRATANTE da capa e contracapa dos livros didáticos.

4.2. As despesas de transporte e seguro de carga serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas expressamente indicadas pela CONTRATANTE.

4.4. Para as unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que se encarregará de distribuí-los às escolas em questão.

4.5. A inobservância das condições contratuais e do termo de referência implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga- se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.6. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

4.7. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.8.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

4.10. O quantitativo fixado no termo de referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

4.11. O transporte dos livros, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

4.12. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

4.13. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

## CLÁUSULA QUINTA
## DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Ao receber os itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferir os livros e assinar o termo de recebimento provisório e definitivo, entregando uma via formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2. Em caso de irregularidades nos itens, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis. A CONTRATADA deverá substituir os livros sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

5.3. Se a CONTRATANTE não entregar formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento ou não acusar irregularidades no fornecimento dos livros no prazo de 20 (vinte) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

## CLÁUSULA QUINTA
## DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

6.1. A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, está especificada na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UNID. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Confecção de obras literária - titulo: historia e geografia de Cristino Castro, subtítulo: 6º e 7º ano do ensino fundamental, formato 210x279mm, 4/4cor, c/ 106 paginas, sendo miolo em papel ap-90g e capa 4/4 cor, em papel triplex 300g, acabamento: encadernação aramada wiro passo 2x1 arame 3/4 branco | 2.000 | UNID. | 126,50 | 253.000,00 |
| TOTAL | | | | | 253.000,00 |
| (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) | | | | | |

6.2. O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2026, é de R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

6.3. O pagamento será efetuado referente aos livros fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 631.

6.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

6.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

6.8. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.9. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.11. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2025: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, emendas e custeios, Dotação Orçamentária - 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 020402 - FUNDEB - 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30%, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

7.2. A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, conforme prevê o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de dez anos, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA NONA**
**DO REAJUSTE**

9.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**DA REVISÃO POR ALTERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

10.1. Em caso de alteração na legislação tributária que implique aumento de encargos fiscais incidentes sobre o objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá à CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;

11.1.2. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

11.1.3. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos livros didáticos, atendimentos pedagógicos, sistema de avaliação e ferramenta de acompanhamento da gestão educacional;

11.1.4. Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;

11.1.5. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

11.1.6. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.1.7. Sujeitar-se-á mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.1.8. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.1.9. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.1.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.11. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

11.1.12. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos livros e o uso indevido de patentes e registros.

11.1.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

11.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

11.1.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

11.1.16. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

11.1.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.1.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

11.1.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

13.1.1. Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

13.1.2. Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens, em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

13.1.3. Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos pela CONTRATADA.

13.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

13.1.5. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

13.1.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

13.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento.

13.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os livros entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.1.9. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos livros fornecidos, para imediata substituição;

13.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

13.1.11. Fiscalizar periodicamente se a empresa vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato.

13.1.12. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

13.1.13. Extinto o contrato de prestação de serviço, o Município somente efetuará o pagamento da parcela final à empresa contratada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
## DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

14.2. A CONTRATADA declara:

14.2.1. Por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

14.2.2. Obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

14.3. A CONTRATADA compromete-se perante a CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
## DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
## DA EXTINÇÃO

16.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsto no art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Na hipótese referida no subitem 15.2, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
## DA ALTERAÇÃO

22.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O presente Termo de Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

24.2. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Administração que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

24.3. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA VIGÈSIMA**
**DO FORO**

25.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos. Para a solução de questões decorrentes deste instrumento, elegem o Foro da sede da CONTRATANTE.

25.2. E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cristino Castro – PI, 08 de dezembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO SOARES COSTA
Data: 10/12/2025 13:12:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Soares Costa
CPF: 755.342.903-15
Coordenador de Negócios
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

**EXTRATO CONTRATO Nº 08122025-01/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de obras literária, titulo: historia e geografia de Cristino Castro, subtítulo: 6º e 7º ano do ensino fundamental, com o conteúdo da Trajetória Histórica, Geográfica e Cultural do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: SÃO LUIS GRÁFICA E PAPELARIA - F S C COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 48.111.896/0001-02.
VALOR: R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, emendas e custeios, Dotação Orçamentária - 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 020402 - FUNDEB - 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30%, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Fernando Soares Costa pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal